



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Iolando Almeida



PL 583 /2019

## PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Iolando Almeida) Em, 14/08/19

L I D O

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar na entrada dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, e similares as formas de pagamento aceitas.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Os estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e similares ficam obrigados a instalar quadro de aviso na entrada informando as formas de pagamentos aceitas.

Parágrafo único. Os avisos devem estar dispostos com clareza e de forma visível com a relação das formas de pagamentos aceitas.

Art.2º O descumprimento da presente Lei implicará nas sanções do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que todos os requisitos foram atendidos.

Parágrafo único A fiscalização e aplicação de eventual sanção ficará a cargo do órgão de defesa do consumidor.

Art.3º Os estabelecimentos acima terão o prazo de noventa dias, após a publicação desta lei, para se adequarem.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 583 /2019  
Folha Nº 01

O presente projeto de lei resume-se basicamente a obrigar os estabelecimentos comerciais a informarem na entrada e de forma visível sobre as formas de pagamento que são aceitas.

Com a informação na entrada, o consumidor só vai entrar se dispuser de alguma das formas de pagamento oferecidas pelo estabelecimento, evitando-se assim o constrangimento do cliente.

O mérito desta proposta vai ao encontro do que estabelece o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Faz-se necessário saber que o fornecedor de produto ou serviço poderá negar o recebimento do pagamento por intermédio de cheque ou cartão de crédito ou débito. Contudo, o consumidor deverá de forma adequada e prévia, ser informado sobre os meios de pagamento aceitos, além do estabelecimento ter dever de fixar informações acerca da recusa da forma de pagamento.

Edy 12/19



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete Deputado Iolando Almeida



Assim, dada a importância da proposta ao consumidor, esperamos aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

**Deputado IOLANDO ALMEIDA**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 583 / 2019

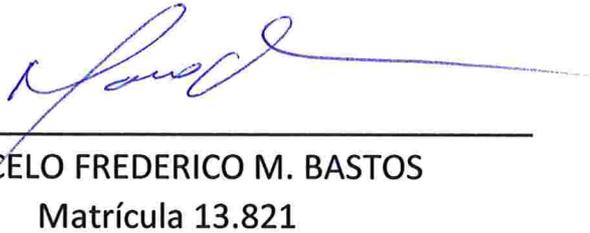
Folha Nº 02

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 583/19** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar na entrada dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, e similares as formas de pagamentos aceitas”.

**Autoria:** Deputado(a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 15/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial